# PROCESSO N° 043/2018 DISPENSA EMERGENCIAL N° 014/2018

#### **CONTRATO Nº 030/2018**

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **GUSTAVO PETRONILHO CLIMACO**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 077.658.536-35, residente e domiciliado na Rua Luiz Rocha, nº44, Bairro Santa Terezinha, cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominado CONTRATADO, considerando os termos do Processo Licitatório de nº 043/2018, modalidade Dispensa Emergencial de nº 014/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS** para atendimento das necessidades de serviços básicos de saúde da população local de Chácara - MG.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), a remuneração prevista para os serviços contratados será de R\$ 1.100,00,00 (MIL E CEM REAIS) por plantão de 24 horas prestado durante a vigência do contrato.
- **2.2 -** O pagamento será efetuado após a efetiva comprovação dos serviços contratados.
- **2.3 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.4 -** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- 3.4 O contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 02 (dois) de Julho de 2018.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1 –** Atestar os serviços prestados pelo CONTRATADO em razão deste contrato.
- **4.1.2** Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.
- **4.1.3** Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do contrato.
- **4.1.4** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a prestação dos serviços contratados.
- **4.1.5 -** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - Do CONTRATADO:

- **4.2.1** Prestar os serviços contratados nos horários e dias previamente estipulados pelo CONTRATANTE.
- **4.2.2 –** Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **4.2.3 –** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- **4.2.4 –** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e atendendo as reclamações solicitadas;
- **4.2.5** Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- **4.2.6 –** Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



- a) advertência:
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- **e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.6 –** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- d) mais de 2 (duas) advertências.
- **5.7 –** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 339036002050110301001220046.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - O CONTRATADO <u>não</u> poderá ceder total ou parcialmente este contrato, haja vista o seu caráter personalíssimo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

	Chácara, 20 de Abril de 2018.
	Município de Chácara Contratante
_	Gustavo Petronilho Climaco CPF 077.658.536-35 Contratado
Testemunhas:	
1	
Nome: CPF:	
2	
Nome: CPF:	